VACINAÇÃO COMPULSÓRIA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: INTERVENÇÃO DO ESTADO E POLÍTICAS PÚBLICAS

Maíra Helena Micheletti Gomide, Pós-Graduação em Ciências Penais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG), Ana Carolina Micheletti Gomide Nogueira de Sá, Programa de Pós-Graduação em Enfermagem - Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), Elton Junio Sady Prates, Escola de Enfermagem - Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), Mhayara Cardoso dos Santos, Escola de Enfermagem - Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), Fernanda Penido Matozinhos, Escola de Enfermagem - Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), Tércia Moreira Ribeiro da Silva, Escola de Enfermagem - Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG)

E-mail do autor principal:mairamicheletti@gmail.com

RESUMO

Nos últimos anos vem ocorrendo a redução das coberturas vacinais de crianças e adolescentes no Brasil, cenário este, agravado pela pandemia de COVID-19, justificando estudos sobre a compulsoriedade da vacinação no contexto jurídico. Objetivo: analisar a compulsoriedade da vacinação em crianças e adolescentes no contexto jurídico brasileiro. Métodos: Revisão integrativa de literatura, realizada em agosto de 2021. A amostra constitui-se de 15 publicações. Resultados: A fase da proteção integral prevista na Estatuto da Criança e do Adolescente, trouxe tal individuo como sujeito de direitos que tem que ter suas garantias fundamentais respeitadas, inclusive no que tange a vida e a saúde. Atentando aos termos legais o Supremo Tribunal Federal fixou a tese da legitimidade da compulsoriedade da vacinação de crianças e adolescentes. O Estado pode intervir na liberdade dos responsáveis legais na criação dos filhos, em casos de hesitação vacinal pelo responsável legal por motivos de convicção de crença ou ideológicas, estando estas vacinas incluídas no Programa Nacional de Imunização ou tenha aplicação obrigatória por lei ou pelo ente federativo, baseada em consenso médico-científico e

registrada em órgão de vigilância sanitária. Conclusão: Evidenciou-se que a legitimidade da vacinação compulsória de crianças e adolescentes em casos necessários, é medida para efetivação dos seus direitos e garantias fundamentais, não podendo os pais se negarem injustificadamente.

Palavras-chave: Políticas, Programa de Imunização, Cobertura Vacinal; Criança; Adolescente

INTRODUÇÃO

A fase atual do ordenamento jurídico, denominada de proteção integral, no que tange as crianças e adolescentes, traduz a necessidade de garantia dos seus direitos fundamentais de forma mais ampla possível, dentre eles o de garantia à saúde (BRASIL, 1990b). No contexto da emergência de doenças transmissíveis, promover ampliação do acesso as vacinas e aumentar as coberturas de imunização é fundamental para prevenir mortes evitáveis (THE LANCET, 2021; GBD 2020, RELEASE 1, VACCINE COVERAGE COLLABORATORS, 2021; DANOVARO-HOLLIDAY; KRETSINGER; GACIC-DOBO, 2021). O Brasil possuiu um dos principais programas de imunização do mundo, contudo o alcance das metas de cobertura vacinal constitui-se um desafio para a saúde pública, principalmente em crianças e adolescentes (DOMINGUES *et al*., 2020).

As estatísticas demonstram que ao longo dos anos, a proteção no que tange imunização das crianças e adolescentes, por meio da vacinação têm apresentado redução (DOMINGUES *et al*., 2020). Nessa conjuntura, com a redução das coberturas vacinais que já vinha ocorrendo nos últimos anos, somado a pandemia de COVID-19, culminou na piora deste cenário, com a quedas importantes do número de doses de vacinas previstas no calendário vacinal de crianças e adolescentes no Brasil. O que pode significar a sobreposição de casos e óbitos de COVID-19 com outras doenças infecciosas evitáveis (SILVA *et al*., 2021).

Apesar da vacinação ser considerada como uma das políticas de saúde pública mais efetivas e de menor custo-benefício (LESSA; SCHRAMM, 2015), vários fatores contribuem para as quedas de coberturas vacinais, como falsas notícias, movimentos anti-vacinas, escasso conhecimento sobre os benefícios da vacinação, falta produtos e insumos

de vacinas (DOMINGUES *et al*., 2020). Ante a sua importância o interesse coletivo deve prevalecer sobre o interesse privado (LESSA; SCHRAMM, 2015). Atentando-se a tal fato, a legislação em vigor que contempla a vacinação de forma compulsória, contrapondo-se ao direito de liberdade dos pais, na criação de seus filhos é legítima e confere eficácia a Convenção sobre os Direitos da Criança e Adolescente e ao Estatuto da Criança e do Adolescente, não sendo justificável a negativa por parte dos responsáveis legais (BRASIL, 1990a; BRASIL, 1990b).

Nesse sentido, discutir a temática e os desafios para a manutenção das coberturas vacinais no Brasil é imperativo, o que justifica a importância do estudo correlatos, a fim de contribuir com as políticas públicas para efetividade dos direitos de crianças e adolescentes.

Dessa forma, o objetivo deste estudo consistiu em analisar a compulsoriedade da vacinação em crianças e adolescentes no contexto jurídico brasileiro.

MÉTODOLOGIA

Trata-se de uma revisão integrativa de literatura, realizada no mês de agosto de 2021 e direcionada a partir da seguinte pergunta: A vacinação de crianças e adolescentes é compulsória no contexto jurídico brasileiro?

A busca foi realizada na Biblioteca Virtual em Saúde, nas bases de dados da Literatura Latino-Americana em Ciências da Saúde (LILACS), na Biblioteca virtual Scientific Electronic Library Online (SciELO) e National Library of Medicine (PubMed), na base de dados da Literatura Internacional em Ciências da Saúde (MEDLINE) e sites do Supremo Tribunal Federal (STF), Planalto. Utilizaram-se os Descritores de Ciências da Saúde: políticas, Programa de Imunização, cobertura vacinal, criança e adolescente. A estratégia de busca utilizada foi: (“Pessoal de Saúde” OR “Equipe de Assistência ao Paciente”) AND (Politicas) AND (“Atenção Primária à Saúde”) AND (Criança).

Os critérios de inclusão foram: legislação, jurisprudência, doutrina, políticas artigos científicos e capítulos de livros, sem recorte temporal. Publicações que abordassem a temática no contexto brasileiro. Teve-se como critérios de exclusão: não contemplar a

temática no contexto nacional, teses e dissertações. Foram localizadas 189 publicações e após a aplicação dos critérios de exclusão, amostra final constitui-se por 15 publicações.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

No ordenamento jurídico brasileiro o tratamento conferido as crianças e adolescentes é dividido em quatro fases (PAULA, 2002). A primeira fase, de absoluta indiferença, não havia quaisquer regras relacionadas a tais indivíduos. Na segunda fase, mera imputação penal, à atenção foi destinada aos infratores da lei, com o intuito de coibir a prática de ilícitos (PAULA, 2002). A terceira fase, tutelar, era voltada somente para os vulneráveis sociais, as crianças e adolescentes eram considerados como objetos, que mereciam ser tutelados pelo Estado e regulamentada pelo Código de Menores, lei nº 6.697/1979 (BRASIL, 1979).

Na quarta fase, vigente na atualidade, denominada de proteção integral, houve mudanças dos parâmetros. A Convenção sobre os Direitos da Criança e Adolescente, adotada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, em 20/11/1989 (RAMOS, 2018), foi ratificada pelo Estado Brasileiro por meio do decreto nº 99.710/1990 (BRASIL, 1990a), a criança e o adolescente deixam de serem mero objetos de proteção e passam a ser considerados como sujeito. Assim, devem ter suas garantias fundamentais preservadas, de forma mais ampla possível (BRASIL, 1990b).

O Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), lei nº 8.069/1990, editado em tal contexto, destinou, de forma inédita, um título específico aos direitos fundamentais (título II), atentando-se ao fato de que tais indivíduos estão em estágio de desenvolvimento, o que exige uma proteção especial da família, Estado e sociedade (BRASIL, 1990b; BRASIL, 2010).

Os direitos à vida e saúde inauguram o título dos direitos fundamentais, que foi alterado em 2016, pela lei nº 13.257/2016, que incluiu no art. 14, o § 1º, determinando a obrigatoriedade da vacinação das crianças e adolescentes (BRASIL, 2016).

Destaca-se que tal disposição legal, guarda consonância com a Convenção dos Direitos da Criança que estabelece em seu art. 24, o direito ao gozo ao melhor padrão possível de saúde, determinando aos Estados signatários do tratado, que promovam a orientação da família e adotem medidas para abolir práticas tradicionais prejudiciais à saúde das crianças (RAMOS, 2018).

Contudo, apesar da determinação legal nos últimos anos o Brasil se viu diante de um quadro preocupante, com a diminuição da aplicação de vacinas em crianças e adolescentes (DOMINGUES *et al*., 2021), principalmente entre os anos de 2017 a 2019 (CÉSARE *et al*., 2020) e agravada pela pandemia de COVID-19 (SILVA *et al*., 2021).

Estudos evidenciaram baixo percentual de vacinação adequada em crianças nos primeiros anos de vidas, entre 2018-2019 (BARCELOS *et al*., 2021; BUFFARINE *et al*., 2020), tendência de redução na cobertura da vacina contra o Bacilo de Calmette e Guérin (BCG), poliomielite e tríplice viral, entre 2006 e 2016, nos municípios brasileiros (ARROYO *et al*.,2020) e queda de número de doses de vacina de sarampo-caxumba-rubéola, durante a pandemia de COVID-19 em crianças e adolescentes no Brasil (SILVA *et al*., 2021)

A questão, inclusive, foi levada a debate no STF, que fez sua análise a luz do direito fundamental da liberdade de consciência, crença e ideológica dos pais quando da criação dos filhos e a saúde e proteção integral da criança e adolescente (STF, 2021).

No julgamento do Agravo em Recurso Extraordinário (ARE) nº 1.267.879/SP, de relatoria do Ministro Roberto Barroso, foi destacada a luta histórica contra as epidemias, tendo sido demonstrado a vacinação um método preventivo e eficaz, muitas vezes até mesmo responsável pela erradicação da doença (STF, 2021).

Além disso, destacou a Suprema Corte, que há diversas leis no ordenamento jurídico, que atenta as políticas públicas de proteção da saúde da criança e do adolescente e impõe a vacinação, tais como, Lei nº 6.259/1975 (Programa Nacional de Imunizações) e Lei nº 13.979/2020 (medidas de enfrentamento da pandemia da Covid-19) (STF, 2021).

Desta forma, o STF firmou a tese que é constitucional a compulsoriedade da imunização por meio de vacinação de crianças e adolescentes, que estejam incluídas no Programa

Nacional de Imunização ou tenha aplicação obrigatória por lei ou pelo ente federativo, baseada em consenso médico-científico e registrada em órgão de vigilância sanitária (BRASIL, 2021).

Cabe ressaltar que, a não vacinação da criança e do adolescente, dada sua relevância é considerada falta administrativa, que pode levar a aplicação de sanções aos pais ou responsáveis, nos termos do ECA e confirmado pelo STF, quando de julgamento mais recente sobre o tema (BRASIL, 1990b; STF, 2021).

CONCLUSÃO

A partir do presente estudo conclui-se que o Estado pode intervir no âmbito da liberdade conferida aos pais na criação de seus filhos, determinando a vacinação compulsória da criança e adolescente. O regramento legal está em consonância com o princípio da proteção integral, inclusive no que tange a consolidação de sua garantia fundamental a vida e a saúde, previstas na Convenção sobre os Direitos da Criança, no ECA e confirmado, recentemente pelo STF.

REFERÊNCIAS

ARROYO, Luiz Henrique et al. Áreas com queda da cobertura vacinal para BCG, poliomielite e tríplice viral no Brasil (2006-2016): mapas da heterogeneidade regional. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 36, 2020.

BARCELOS, Raquel Siqueira et al. Cobertura vacinal em crianças de até 2 anos de idade beneficiárias do Programa Bolsa Família, Brasil. **Epidemiologia e Serviços de Saúde**, v. 30, 2021.

BRASIL. **Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979. Institui o Código de Menores.** Brasília, DF: Poder Legislativo. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/l6697.htm>. Acesso em 05 de set. 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2021]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 20 dez. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990. Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança.** Brasília, DF: Poder Executivo [1990a]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm>. Acesso em 05 de set. 2021.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.** Brasília: DF: Poder Legislativo [1990b]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em 05 de set. 2021.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 65, de 13 de julho de 2010. Altera a denominação do Capítulo VII do Título VIII da Constituição Federal e modifica o seu art. 227, para cuidar dos interesses da juventude.** Brasília: DF: Poder Legislativo. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc65.htm>. Acesso em 05 de set. 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016. Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012.** Brasília: DF: Poder Legislativo. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13257.htm>. Acesso em 05 de set. 2021.

CÉSARE, Náthaly et al. Longitudinal profiling of the vaccination coverage in Brazil reveals a recent change in the patterns hallmarked by differential reduction across regions. International Journal of Infectious Diseases, v. 98, p. 275-280, 2020.

BUFFARINI, Romina et al. Vaccine coverage within the first year of life and associated factors with incomplete immunization in a Brazilian birth cohort. Archives of Public Health, v. 78, n. 1, p. 1-8, 2020.

DANOVARO-HOLLIDAY, M. C.; KRETSINGER, K.; GACIC-DOBO, M. Measuring and ensuring routine childhood vaccination coverage. Lancet, v. 398, n. 10299, p. 468-469, 2021.

DOMINGUES, Carla Magda Allan Santos et al. 46 anos do Programa Nacional de Imunizações: uma história repleta de conquistas e desafios a serem superados. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 36, 2020.

GBD 2020, RELEASE 1, VACCINE COVERAGE COLLABORATORS. Measuring routine childhood vaccination coverage in 204 countries and territories, 1980-2019: a systematic analysis for the Global Burden of Disease Study 2020, Release 1. **Lancet**, v. 398, n. 10299, p. 503-521, 2021.

LESSA, Sérgio de Castro; SCHRAMM, Fermin Roland. Proteção individual versus proteção coletiva: análise bioética do programa nacional de vacinação infantil em massa. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 20, p. 115-124, 2015.

PAULA, Paulo Afonso Garrido de. **Direito da criança e do adolescente e tutela jurisdicional diferenciada.** Editora Revista dos Tribunais, 2002.

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de Direitos Humanos**. 5. ed. – São Paulo: Saraiva, 2018.

DA SILVA, Tércia Moreira Ribeiro et al. Number of Doses of Measles-Mumps-Rubeola Vaccine Applied in Brazil Before and During The COVID-19 Pandemic. Preprint, 2021. Disponível em< https://www.researchsquare.com/article/rs-712618/v1>;. Acesso em: 05 ago. 2021.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Agravo em Recurso Extraordinário nº 1267879 / SP.** Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=755520674>. Acesso em 05 de set. 2021.